



PROJETO LEI N° 025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Inhumas Estado de Goiás, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei n° 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos n° 6272 e n° 6273, ambos de



novembro de 2001 e o Decreto n° 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto n° 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º- A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal será composta por 1 (um) representante dos órgãos municipais relacionados às políticas de segurança alimentar e nutricional, sendo presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º. Farão parte da composição da CAISAN Municipal os seguintes órgãos e entidades:

I – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

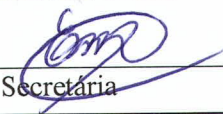


PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. n° 071 v. do livro n° 06

de protocolo de: Projetos de lei

Em: 06/12/24


Secretária

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação; e

V – Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.


Art. 5º- A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,**

O presente **Projeto de Lei** tem como objetivo a criação da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) no Município de Inhumas, Estado de Goiás, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), em conformidade com as diretrizes da Lei Federal n° 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A segurança alimentar e nutricional é um direito fundamental, previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo essencial para a promoção da saúde, qualidade de vida e redução das desigualdades sociais. Nesse sentido, a CAISAN constitui um instrumento estratégico para a implementação e integração de políticas públicas voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), possibilitando a articulação entre os diversos órgãos da administração pública municipal.

Por meio deste órgão, será possível elaborar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, coordenando as ações de forma intersetorial e integrada. A CAISAN também atuará no monitoramento e avaliação dos resultados das políticas públicas, garantindo transparência, eficiência e a devida participação social por meio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Além disso, a criação da CAISAN permitirá ao município fortalecer sua interlocução com as esferas estadual e federal, possibilitando a captação de recursos e a participação ativa no desenvolvimento de estratégias e programas de enfrentamento à fome e à insegurança alimentar.

É importante ressaltar que a implementação da CAISAN está alinhada às deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, promovendo a inclusão social e o fortalecimento de ações voltadas aos grupos populacionais mais vulneráveis.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representará um marco importante para a efetivação do direito à alimentação no município, consolidando uma política pública sustentável, intersetorial e participativa.

Com nossos cordiais cumprimentos, subscrevo-me

Atenciosamente,


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal